Série Especial: Normas Regulamentadoras NR3 - Embargo ou Interdição (Versão resumida)

- I "O Delegado Regional do Trabalho, à vista de laudo técnico do serviço competente que demonstre grave e iminente risco para o trabalhador, poderá interditar estabelecimento, setor de serviço, máquina ou equipamento, ou embargar obra, indicando na decisão tomada, com a brevidade que a ocorrência exigir, as previdências que deverão ser adotadas para a prevenção de acidentes do trabalho e doenças profissionais."
- II "Da decisão do Delegado Regional do Trabalho, poderão os interessados recorrer, no prazo de 10 (dez) dias, à Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho - SSMT, à qual é facultado dar efeito suspensivo."
- III "Responderá por desobediência, além das medidas penais cabíveis, quem, após determinada a interdição ou o embargo, ordenar ou permitir o funcionamento ou de um de seus setores, a utilização de máquinas ou equipamentos, ou o prosseguimento da obra, se em conseqüência resultarem danos a terceiros."
- IV "Durante a paralisação do serviço, em decorrência da interdição ou do embargo, os empregados receberão os salários como se estivessem em efetivo exercício."

Para acessar o texto integral, visite a página do Ministério do Trabalho http://www.mtb.gov.br Fonte: "Normas de Segurança e Saúde no Trabalho", SSST/MTE.